



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

**ACRESCENTA-SE O ITEM XII AO ART. 21 DA
LEI ESTADUAL Nº 3.185, DE 1º DE
DEZEMBRO DE 1971, QUE DISPÕE SOBRE O
CÓDIGO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Acrescenta-se ao 21 da Lei Estadual nº 3.185, de 1º de dezembro de 1971, o seguinte inciso:

“Art. 21 (...)

(...) ”

XII – os processos judiciais ajuizados ou os recursos interpostos por advogados ou sociedades de advogados, como parte, para cobrança ou arbitramento, seja pela via ordinária, monitória ou procedimento executivo, de honorários advocatícios”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, de de 2024.

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 266/2024
Data: 22/02/2024 - Horário: 11:50
Legislativo



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo primordial promover o acesso à justiça e garantir a efetividade do exercício da advocacia, reconhecendo o papel essencial dos advogados e das sociedades de advogados na defesa dos direitos e interesses de seus constituintes.

É inegável que as custas judiciais representam um ônus financeiro significativo para os profissionais da advocacia, sobretudo para aqueles que visam garantir, exclusivamente, o recebimento dos honorários advocatícios. A cobrança de tais custas pode, em muitos casos, inviabilizar o acesso à justiça, criando obstáculos para o recebimento destes valores, o que prejudica a atividade laboral dos referidos profissionais.

Além disso, é importante ressaltar que os honorários advocatícios possuem natureza alimentar, constituindo a principal fonte de sustento dos advogados e suas famílias. Dessa forma, a cobrança de custas judiciais sobre esses honorários pode comprometer não apenas o acesso à justiça, mas também a subsistência dos profissionais da advocacia.

Ao isentar os advogados e sociedades de advogados das custas judiciais nos processos em que atuam como parte para a cobrança ou arbitramento de honorários advocatícios, esta medida visa eliminar um obstáculo financeiro que muitas vezes impede o pleno acesso à justiça por parte dos cidadãos e preservar a natureza alimentar dos honorários.

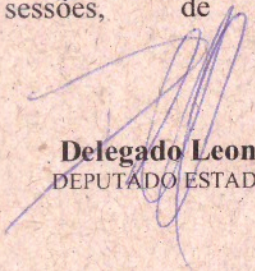
Portanto, considerando a relevância do papel desempenhado pelos advogados na administração da justiça e na garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos, justifica-se plenamente a aprovação do presente Projeto de Lei, que visa assegurar condições



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

adequadas para o exercício da advocacia, o acesso à justiça pela população e a preservação dos direitos dos profissionais da advocacia.

Sala das sessões, de de 2024.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL